

PROJETO DE LEI n.º 005/2022, de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre atualização da tabela de valores referente aos vencimentos dos servidores do administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os administrativos e demais profissionais e trabalhadores da Educação terão como base os seguintes valores:

I – R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) para a Categoria de Auxiliar Administrativo Educacional.

II – R\$ 1.272,60 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para os Assistentes Administrativos Educacionais e demais servidores de Nível Médio.

Art. 2º - Para fins de consolidação da Matriz de Vencimento Segundo nível de formação profissional, passará a vigorar o anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros do Art. 1º retroativos a 1º de janeiro de 2022 .

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2022.



VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

ANEXO I



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Nilo Coelho, nº 034, Centro – CEP 56.395-000



Matriz de vencimento base segundo nível de formação profissional: Auxiliar Administrativo Educacional com intervalos de 5%, 10% e 15%.

VALORES EM REAIS (R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022					
NÍVEIS 5%		CLASSES			
		FUNDAMENTAL A	ENSINO MÉDIO B	TÉCNICO C	GRADUAÇÃO D
VII	30-35 anos	R\$ 1.624,20	R\$ 1.705,41	R\$ 1.875,95	R\$ 2.157,34
VI	25 - 30 anos	R\$ 1.546,85	R\$ 1.624,20	R\$ 1.786,62	R\$ 2.054,61
V	20 - 25 anos	R\$ 1.473,19	R\$ 1.546,85	R\$ 1.701,54	R\$ 1.956,77
IV	15 - 20 anos	R\$ 1.403,04	R\$ 1.473,19	R\$ 1.620,51	R\$ 1.863,59
III	10 - 15 anos	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04	R\$ 1.543,35	R\$ 1.774,85
II	5 - 10 anos	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.469,85	R\$ 1.690,33
I	0 - 5 anos	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.399,86	R\$ 1.609,84

Matriz de vencimento base segundo nível de formação profissional: Assistente Administrativo Educacional e demais cargos de Nível Médio com intervalos de 10%, 15% e 15%.

VALORES EM REAIS (R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022					
NÍVEIS 5%		CLASSES			
		ENSINO MÉDIO A	TÉCNICO B	GRADUAÇÃO C	ESPECIALIZAÇÃO D
VII	30-35 anos	R\$ 1.705,41	R\$ 1.875,95	R\$ 2.157,34	R\$ 2.480,94
VI	25 - 30 anos	R\$ 1.624,20	R\$ 1.786,62	R\$ 2.054,61	R\$ 2.362,80
V	20 - 25 anos	R\$ 1.546,85	R\$ 1.701,54	R\$ 1.956,77	R\$ 2.250,28
IV	15 - 20 anos	R\$ 1.473,19	R\$ 1.620,51	R\$ 1.863,59	R\$ 2.143,13
III	10 - 15 anos	R\$ 1.403,04	R\$ 1.543,35	R\$ 1.774,85	R\$ 2.041,07
II	5 - 10 anos	R\$ 1.336,23	R\$ 1.469,85	R\$ 1.690,33	R\$ 1.943,88
I	0 - 5 anos	R\$ 1.272,60	R\$ 1.399,86	R\$ 1.609,84	R\$ 1.851,31

**PERCENTUAL DE DESPESAS COM REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO 2022
SERVIDORES NÃO DOCENTES**

Previsão anual FUNDEB	Custo ANUAL com 146 servidores efetivos NÃO DOCENTES	Percentual do FUNDEB
R\$22.345.621,66	R\$ 3.765.247,08	16,85%



VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município



Mensagem n.º 005/2022, de 27 de maio de 2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei com o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, observadas as determinações contidas na Constituição Federal, prevendo, em seu artigo 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O presente Projeto de Lei atualiza a tabela de valores referente aos vencimentos dos servidores do administrativo e dá outras providências.

É público e notório que o Brasil ainda se recupera dos efeitos devastadores gerados pela COVID-19, uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. O caminho para retomada da economia brasileira é enorme. Se governo, empresas e sociedade atuarem em conjunto, cada um dentro de suas especificidades, identificando os principais gargalos e buscando formas de solucioná-los, é possível impulsionar a retomada da economia no país.

Saliento que a proposição está baseada na realidade econômica do Município de Lagoa Grande-PE e na legalidade da sua implementação, observando as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando-se, portanto, os números aqui estabelecidos, como os limites possíveis de ser absorvidos pela Receita Municipal.

Certo do apoio de Vossas Excelências à proposição, solicito tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ao passo que confio na sua aprovação por unanimidade de votos.

Atenciosamente,


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

RECEBI
30/05/2022
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº _____
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA
ADEILDO